



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROCESSO N.º

EXERCÍCIO DE 19 73

ASSUNTO: Resolução do Executivo n.º 36/73.

Sustituição da Nova Estrutura Administrativa
da Prefeitura Municipal.

Projeto de Deliberação n.º 35/73.

Deliberação n.º 38/73.

Processo N.º _____

Início _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 35/73.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA A SEGUINTE :-

DELIBERAÇÃO :

TITULO I

Da Estrutura Administrativa

Artº 1º) - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Barra é composta das seguintes unidades orçamentárias:

I - Órgãos de Assessoramentos

- 1) - Secretaria da Prefeitura;
- 2) - Departamento Jurídico;
- 3) - Grupo de Coordenação e planejamento.

II - Órgãos Auxiliares:

- 1) - Departamento de Administração;
- 2) - Departamento de Finanças;
- 3) - Departamento de Educação e Cultura;
- 4) - Departamento de Saúde e Assistência Social;
- 5) - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- 6) - Departamento de Transportes e Comunicações;
- 7) - Departamento de Turismo e Certames;
- 8) - Departamento de Divulgação;
- 9) - Departamento de Agricultura Municipal.

III - Órgãos Vinculados:

- 1) - Junta de Serviço Militar;
- 2) - Estádio Municipal.

TITULO II

Da Organização Básica e das Atribuições

Capítulo I

Des Órgãos de Assessoramentos

Artº 2º) - A Secretaria da Prefeitura é a unidade administrativa que, dirigida por um Secretário, - cargo comissionado pelo símbolo CCI, tem por finalidade básica assistir ao Chefe do Executivo Municipal em suas relações com os munícipes, entidades e associações de classes e órgãos da administração;

- continua -

Edemir Pontes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
- continuação -

exercer as atividades de relações públicas da Prefeitura; preparar e encaminhar o expediente de Prefeito.

Artº 3º) - O Departamento Jurídico é a unidade administrativa que tem por finalidade básica representar a Prefeitura Municipal em juízo; prestar assessoria jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Municipalidade; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Diretores de Departamento, ter vistas nas elaborações dos ante-projetos de deliberação, decretos executivos e outros atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal e auxiliares diretos; elaborar minutas de contratos, acordos, convênios em que fôr parte a Prefeitura, bem como lavrá-los, registrá-los e acompanhar suas execuções; promover a cobrança da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; indicar ou participar como presidente nas comissões de inquérito administrativos, licitações, inventários e outras de natureza jurídica-administrativa, ainda atuar efetivamente a todos os atos de natureza jurídica.

§1º - O Departamento Jurídico será dirigido por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Est. do Rio de Janeiro, com a denominação de Diretor Jurídico da Prefeitura, cargo missionado pelo símbolo CCII.

§2º - O Quadro Permanente do Departamento Jurídico será composto de 2 (dois) advogados.

§3º - A investidura nos cargos criados pelo grafo anterior, serão providos na forma do Estatuto dos Funcionários Municipais, sua falta, pelo Estadual ou Federal por advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, de conhecida capacidade jurídica, ilibada, que tenha mais de 2 anos de exercício da Profissão.

Artº 4º) - O Grupo de Coordenação e Planejamento tem por finalidade básica realizar estudos para orientar o planejamento dos projetos e atividades do Governo Municipal, coordenar e realizar estudos e levantamentos com vistas a expansão econômica; elaborar a proposta dos planos anuais e plurianuais de investimentos; detalhamento das despesas de aplicação dos fundos vinculados nas atividades relacionadas com a coordenação dos planejamentos.

- continua -

Edmundo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- continuação -

- §1º - O Grupo de que trata este artigo será dirigido pelo Secretário e seus membros integrados pelos Diretores de Departamento, Chefe da Divisão de Contabilidade e por técnicos especializados, estranhos aos quadros da administração, devidamente convidados, por Ofício e por proposta da maioria absoluta do Grupo.
- §2º - Será concedida por trabalho executado ante-projetos de deliberação, decretos e outros atos normativos, gratificação a todos os membros que efetivamente participarem.
- §3º - A gratificação citada no parágrafo anterior, será arbitrada pelo Chefe de Executivo, não podendo, seu valor total, mensal, ser superior ao menor vencimento fixado na tabela vigente.
- §4º - Os técnicos especializados serão remunerados por seus serviços profissionais na forma da lei, em valores, arbitrados pelo Chefe de Executivo, por proposta de Secretário, Presidente do Grupo.
- §5º - Os casos omissos serão regulados pelos Estatutos dos Funcionários Municipais, na sua falta, no Estadual ou Federal vigente.

Capítulo II

Des órgãos auxiliares

Artº 5º) - O Departamento de Administração, dirigido por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo - CCII, é a unidade administrativa que tem por finalidade básica executar os programas dos projetos e atividades relativas e elaboração e controle de normas que envolvam atribuições de pessoal; a padronização, aquisição, guarda e distribuição de material; o tombamento, registro, inventário, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; o recebimento, a distribuição, o controle de andamento dos papéis; administrar o edifício sede da Prefeitura, elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades de âmbito da competência do órgão.

Parágrafo Único - Integradas e imediatamente subordinadas e vinculadas ao titular, estão as seguintes

sub-unidades:

- 1) - Portaria, sub-unidade administrativa chefiada por um funcionário gratificado pela função de Chefe do Serviço de Portaria, pelo símbolo FGII,

- continua -

Edson Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- continuação -

responsável pelo encaminhamento das pessoas que se dirijam aos órgãos ou funcionários municipais e pela limpeza e conservação simples dos prédios da administração.

- 2) - Seção de Material e arquivo, subunidade administrativa chefiada por um funcionário gratificado pela função de Chefe de Material pelo símbolo FGII, responsável pela guarda, distribuição, compra, padronização de material e o arquivamento definitivo dos documentos.

Artº 6º) - O Departamento de Administração Financeira que passa a ser denominado Departamento de Finanças, é uma unidade administrativa dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo CCII, tem por finalidade básica a elaboração e execução dos projetos e atividades nos programas relativos a administração financeira da administração municipal.

§1º - O cargo de Diretor de Finanças só poderá ser exercido por economista contados ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou Economia.

§2º - Integram o Órgão de que trata este artigo, e lhes são vinculados e imediatamente subordinados os seguintes sub-órgãos:

- 1) - Divisão de Contabilidade, dirigida por um funcionário que exerça o cargo de Técnico em Contabilidade de quadro permanente da administração municipal, comissionado pelo símbolo CCIII e denominado Contabilista Geral, com atribuições de executar e controlar os registros contábeis, os balancetes e balanços das contas da auditoria contábil dos documentos das receitas e despesas da Prefeitura. O funcionário para assumir tal função deverá ter no mínimo 2(dois) anos de efetivação como Servidor Público deste Município.

- continua -

Edmundo Fontes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- continuação -

- 2) - Serviço de Fiscalização Externa, chefiado por um funcionário gratificado pela função de Chefe da Fiscalização Externa, pelo símbolo FGIII. É a sub-unidade que tem por atribuição executar a fiscalização externa das rendas municipais.
- 3) - Serviço da Receita Municipal, chefiada por um funcionário gratificado pelo símbolo FGIII, com a denominação de Chefe do Serviço da Receita Municipal. É a sub-unidade encarregada de dirigir o competente geral das receitas próprias do Município.
- 4) - Cadastro Fiscal, chefiado por um funcionário gratificado pela função de Chefe do Cadastro Fiscal, pelo símbolo FGIII, com a denominação de Chefe de Cadastro Fiscal. É a sub-unidade encarregada de promover, organizar e manter atualizado o cadastro fiscal do Município.
- 5) - Tesouraria, sub-órgão que tem o concurso de 2 (dois) Teseurários, cuja finalidade é promover a arrecadação e escrituração da receita geral do Município e o pagamento e escrituração das despesas regularmente ordenadas, com a apresentação diariamente de um balanço de caixa.

Artº 7º) - Departamento de Educação e Cultura, unidade orçamentária dirigida por um Diretor, preferencialmente um Professor, cargo comissionado pelo símbolo CCII. É o órgão que tem por finalidade básica a programação e a execução das atividades e projetos relacionados com a educação fundamental e a cultura na área da competência municipal, a instalação e a manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, assistências aos educandos (bolsas de estudos), a educação física e desportos; e, a difusão, informação e o fomento a qualquer assunto vinculado a educação pública de primeiro grau.

Parágrafo Único - São vinculados e diretamente subordinados ao titular do Departamento :

- I - Setor de Alimentação Escolar
- II - Biblioteca Municipal
- III - Unidades de Ensino da Prefeitura.

- continua -

Edmirant



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- continuação -

Artº 8º) - Departamento de Saúde e Assistência Social, unidade orçamentária dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo CCII, é o órgão encarregado de elaborar e executar as atividades e projetos de assistência médico-social a população do Município; de promover o atendimento de necessidades que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; encaminhar aos postos de saúde, hospitais, pronto socorro médico urgente e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessas providências; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência às necessidades; de colaborar na fiscalização da saúde dos funcionários e empregados municipais.

Parágrafo Primeiro - O Cargo de Diretor de Saúde e Assistência Social só poderá ser exercido por um médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - Seção Estado do Rio de Janeiro.

Artº 9º) - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, unidade orçamentária dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo CCII, é o órgão incumbido de elaborar e executar os projetos e atividades dos programas relativos e referentes a obras públicas viárias e serviços urbanos; ao licenciamento de obras particulares; cemitérios; limpeza urbana e outras a cargo de suas atribuições.

§1º - A nomeação do cargo de Diretor de Obras e Serviços Urbanos, recairá em pessoa portadora do curso de Engenharia e Arquitetura, devidamente registrado no CREA - Seção Estado do Rio de Janeiro.

§2º - Integrados e imediatamente vinculados e subordinados ao titular, estão os seguintes sub-órgãos.

1) - Serviço de Limpeza Urbana, subunidade chefiada por um funcionário gratificado pelo símbolo FGII, tendo como atribuição principal a limpeza de ruas, parques, jardins e o recolhimento de lixo;

- continua -

Federico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- continuação -

- 2) - Serviço Industrial de Esgoto será organizado e implantado de forma a operar, manter, conservar e explorar os serviços de esgoto sanitários, rede integrante de sistema municipal.

Artº 10º) - Departamento de Transportes e Comunicações unidade orgamentária dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo DGII. É o órgão que tem por finalidade básica elaborar e executar as atividades e projetos dos programas vinculados ao sistema rodoviário municipal; os serviços referentes aos veículos, máquinas e equipamentos da frota oficial da Prefeitura; a concessão e regulamentação dos serviços de transportes de passageiros à taxímetros e coletivos, dentro dos limites do Município, regulamentação essa que será efetuada por Decreto Executivo no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Deliberação.

Parágrafo Único - Integrados e imediatamente vinculados e subordinados ao titular do Departamento, estão os seguintes serviços:

- 1) - Serviços de Veículos Oficiais, chefiado por um funcionário gratificado pela função de Chefe da Oficina e Garagem, pelo símbolo FGII. É a repartição encarregada da guarda, do controle, da manutenção, reparos, despesas dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Prefeitura;
- 2) - Serviço Rodoviário Municipal, chefiado por um funcionário gratificado pela função de chefe do serviço Rodoviário Municipal, pelo símbolo FGII. É a repartição encarregada da expansão, conservação e melhoria do sistema rodoviário municipal.

Artº 11º) - Departamento de Turismo, que passa a ser denominado Departamento de Turismo e Certames, unidade orgamentária que, dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo CCII, tem por finalidade básica elaborar e executar as atividades e projetos relacionados ao fomento do turismo e os certames na área das atribuições da municipalidade.

- continua -

F. de S. J. Barros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- continuação -

Artº 12º) - Departamento de Divulgação é a unidade orçamentária que, dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo CCII, tem por finalidade básica a elaboração e a execução dos projetos e atividades correspondentes com a divulgação dos fatos e atos dos Municípios, através da comunicação falada, escrita e televisada e outras atribuições de âmbito da competência do órgão.

Artº 13º) - O Departamento de Agricultura Municipal é a unidade orçamentária que tem por finalidade básica, através de um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo CCII, elaborar e executar as atividades e projetos relacionados com a programação do desenvolvimento da Agropecuária, dentro da área de competência da Prefeitura.

Capítulo III

Das Organizações Vinculadas

Artº 14º) - A Junta de Serviço Militar, unidade vinculada a administração superior é regulada e disciplinada pela legislação federal vigente e correlata.

Artº 15º) - O Estádio Municipal, incorporado ao patrimônio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da promulgação desta Deliberação, será regulamentada por decreto executivo, sua administração ou seu sistema de controle, por administração direta ou arrendada por convênio com a Liga Sanjoanense de Desportos.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Des Adiantamentos

Artº 16º) - O adiantamento ou antecipação de fundos consiste na entrega de dinheiro público a funcionários, para o fim de atender a despesas de caráter urgente e em circunstâncias que impossibilitem seu processamento normal.

Artº 17º) - O Regime de adiantamento é aplicável nos casos de despesas:

- I - Extraordinárias e urgentes, que não permitirem adelongas na sua realização;
- II - que tenham de ser efetuadas em lugares distantes da tesouraria, ou, fora da sede do Município;

(CONTINUA)

Edemir Fabris



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

(CONTINUAÇÃO)

- III - com alimentação, estada, transporte, despesa / das viaturas, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;
- IV - com combustível e matéria-prima para oficina e serviços industriais da municipalidade, se as circunstâncias assim o exigirem, a julgo do Chefe do executivo municipal;
- V - miúdas e de pronto pagamento, até a importância equivalente a 50% do salário mínimo vigente na região;
- VI - com aquisição de produtos biológicos, plantas e sementes, utensílios, animais e outros materiais de combate a adentias e apidentias;
- VII - com a aquisição de instrumentos e máquinas de fabricantes exclusivos e em que os pagamentos tenham de ser efetuados contra entrega da mercadoria.

Artº 18º) - Para serem atendidos, os pedidos de adiantamentos, deverão conter:

- a) - a justificativa para sua concessão;
- b) - a classificação das despesas, por conta de crédito orçamentário ou especial;
- c) - o nome e cargo do servidor a quem deve ser entregue o adiantamento;
- d) - importância a adiantar, em algarismo e por extenso.

Artº 19º) - A requisição de adiantamento será sempre precedida de empenho da despesa, cuja via acompanhará a requisição respectiva.

Artº 20º) - Não se fará adiantamento a servidor em alcaço, nem a responsável por dois adiantamentos no exercício.

Artº 21º) - A importância do adiantamento será depositada em conta-corrente pelo responsável, em seu nome e com a designação do cargo ou função que desempenha, em bancos, salve-se de importância inferior a dois salários mínimos regionais vigentes.

§1º - As despesas com transferências, selos, taxas ou impostos sobre a movimentação da importância depositada, correrão por conta do adiantamento.

(CONTINUA)

Edmundo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

(CONTINUAÇÃO)

§2º - A movimentação da conta-corrente será feita por meio de cheques nominativos, salvo pagamentos locais onde não haja agência bancária ou nos casos de pagamentos inferiores a dois salários mínimos, vigentes na região,

Artº 22º- Ao responsável pela aplicação de adiantamento e deverá fazer, pessoalmente, sua comprovação, que deverá ser apresentada ou encaminhada à repartição que requisitou o adiantamento, com a necessária antecedência, de modo a permitir remetê-la, devidamente informada, dentro de trinta dias, contados da terminação do prazo concedido para sua aplicação, e qual não poderá ser superior a sessenta (60) dias, salvo disposição especial em contrário, por deliberação por decreto.

Artº 23º- No caso de força maior, que justifique a demora em ser apresentada a convocação, deve, apresentada a comprovação de adiantamento, e de prorrogação de prazo, dever-se-á fazer imediata comunicação à repartição que entregou o adiantamento.

Artº 24º- A comprovação será constituída dos seguintes documentos:

- a)- cópia do ato que concedeu o adiantamento;
- b)- indicação da data do adiantamento, prestada pela tesouraria;
- c)- comprovantes das despesas realizadas, os quais serão relacionados, examinados e classificados pela Divisão de Contabilidade;
- d)- demonstrativo do emprego do numerário, acompanhada do extrato de conta bancária, salvo se inferior a dois (2) salários mínimos vigentes na região, observadas as normas seguintes:
 - 1- os documentos de despesa deverão ser numerados seqüencialmente, mesmo sendo o processo constituído de mais de um volume;
 - 2- a débito da conta-corrente serão lançadas as importâncias de adiantamento e dos descontos a caso efetuados;
 - 3- a crédito serão lançadas as despesas feitas, devidamente relacionadas e os recolhimentos do saldo efetuados;
 - 4- no caso de documentação numerosa, os comprovantes poderão ser relacionados à parte,

(CONTINUA)

Edurijofortun



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

(CONTINUAÇÃO)

lançando-se demonstrativo e respectivo resu-
mo.

Artº 25º)- As despesas somente poderão ser feitas e pa-
gas depois da entrega de adiantamento.

Artº 26º)- O responsável pela aplicação de adiantamen-
to não poderão pagar-se assim mesmo, salve-
nos casos especiais autorizado pelo Prefeito expresso no ato que -/
concedeu adiantamento.

Artº 27º)- Os recibos deverão ser passados em nome do
responsável pela aplicação do adiantamento
e por quem prestou o serviço ou fez os fornecimentos e, quando reci-
bo for passado a rêsõ deverão conter as assinaturas de duas pessoas,
testemunhas, que assistirem ao ato.

Artº 28º)- Os documentos comprobatórios das despesas -
deverão conter o atestado de que os servi-/
ços foram prestados ou de ter sido entregue o material, passado a -/
outro servidor, devidamente qualificado, no último caso acrescentan-
do-se, quando se tratar de material permanente que forem escrituras
dos bens acervo do patrimônio municipal.

Artº 29º)- As comprovações deverão anexadas aos docu-/
mentos originários dos saldos dos recelhi-/
mente ou desconto.

Artº 30º)- A divisão da contabilidade estabelecerá o -
modelo de comprovação de prestação de con-/
tas dos adiantamentos concedidos.

Artº 31º)- Não poderão ser concedidos adiantamentos -/
após 30 de novembro a sua comprovação será -/
feita até o término do exercício.

Artº 32º)- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pre-
fetto Municipal, através do Departamento Ju-
rídico e a Divisão de Contabilidade.

Capítulo II
Das Diárias

Artº 33º)- Ao funcionario que se deslocar temporaria-/
mente, em objeto de serviço, da sede onde -
se localize sua repartição, conceder-se-á uma diária a título de -/
compensação das despesas de alimentação e estada.

Parágrafo Unico - Não se concederá diárias

I- durante o período de trânsito;

II- quando o deslocamento constituir exigência perma-
nente do exercício do cargo função;

(CONTINUA)

F. Almeida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

(CONTINUAÇÃO)

III- quando o local para qual se deslocar o funcionário seja contíguo ou de sede da repartição e em relação a este constitua unidade urbana.

Artº 34º) - Entenda-se por sede a cidade, vila ou distrito onde o funcionário tenha exercício.

Artº 35º) - O Secretário e os Diretores, são competentes para arbitrar as diárias, atendidas a tabela que for expedida por decreto do Chefe Executivo Municipal e, observando em sua elaboração a natureza, o local, as condições de serviço e o cargo ocupado pelo funcionário.

Artº 36º) - Ficam fixadas em valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na região, a diária do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidas as normas estampadas nos artigos 33 e 34 desta Deliberação.

Artº 37º) - Será punido com pena de suspensão e, reincidindo com a de demissão a bem do serviço público, o funcionário que, indebitamente conceder diárias, com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Artº 38º) - O funcionário que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez a importância recebida, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Artº 39º) - São criadas todas as unidades orçamentárias competentes da organização básica da Prefeitura Municipal, mencionadas nesta Deliberação, os quais serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Artº 40º) - Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos omissões, fixados nos respectivos quadros e tabelas remuneráveis, digo, tabelas remunerárias vigentes, - bem assim mantida a Deliberação nº 24/73, de 16 de agosto de 1973.

Artº 41º) - Por interesse ou relevante necessidade de serviço, o Prefeito Municipal, estruturados os princípios contidos na presente Deliberação, respeitadas as limitações constitucionais, legais e regulamentares, poderá avocar e decidir qualquer assunto na esfera administrativa municipal, baixar atos reguladores para fiel execução e colimação dos objetivos do sistema administrativo instituído por este Edital, levando-se em conta a execução das atividades e projetos do orçamento programado e o detalha-

(CONTINUA)

Edemir Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

(CONTINUAÇÃO)

detalhamento da despesa.

Artº 42º) - O Chefe de Executivo Municipal, no prazo de -/ 60 (sessenta) dias, contados da promulgação -/ desta Deliberação, regulamentará por decreto, o Regimento Interno - da Administração Municipal.

Artº 43º) - As unidades e subunidades orgânicas devem - funcionar perfeitamente articuladas em regime - de comum colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no -/ enunciado das competências de cada unidade e subunidade administrativa e no organograma geral da Prefeitura que acompanha e integra esta Deliberação.

Artº 44º) - Os cargos comissionados e as funções gratificadas referidas nesta Deliberação serão providas ad-hoc e remuneradas na forma da legislação Municipal vigente.

Artº 45º) - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos, salvo as disposições contidas nos capítulos I e II, do Título III, deste diploma legal, a partir de 1º de Janeiro de 1974.

Artº 46º) - São revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala Narcisa Anália, 12 de dezembro de 1973.



EDEMIR MARTINS - PRESIDENTE.



COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO
Em 12/12/1973
E. Fernandes
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, por seus membros abaixo assinados, depois de examinar atentamente a Mensagem 36/73, - que dispõe sobre a Instituição da nova Estrutura Administrativa Municipal, é de Parecer favorável à aprovação da mesma, uma vez que já consta no Orçamento para 1974, a previsão de dotações para a presente Estrutura Administrativa.

Sala Narcisa Amália, 12 de Dezembro de 1973.

João Belino Santos
José Carlos de Sá

APROVADO
Em 12/12/1973
E. Fernandes
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Os membros abaixo assinados, da Comissão de Constituição e Justiça, são de Parecer favorável à aprovação da Mensagem 36/73, e recomendam a seus pares à aprovação da citada Mensagem.

Sala Narcisa Amália, 12 de Dezembro de 1973.

Roberto de Sá
Benício Rodrigues
Castano de Sá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM Nº 36/73.

Em, 06 de dezembro de 1973.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a satisfação de poder submeter a douda consideração dessa Colenda Câmara, pelo alto intermédio de V. Excia., a fim de que seja levado à apreciação e consequente aprovação dos Ilustres Vereadores, o Ante-Projeto de Deliberação nº 37/73, que dispõe sobre a Instituição da Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

A presente matéria encaminhada a essa Casa - nós dias 9 e 26 de novembro último, em face de sua distorcida interpretação, foi, de súbito, rejeitada. Entretanto volto a insistir no pedido de sua aprovação, baseado nas prerrogativas do parágrafo II do Artº 140 da Emenda Constitucional nº 1 de 16 de fevereiro de 1970 - Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, por considerar a sua real importância para cumprimento do orçamento de 1974, já aprovado pela Edilidade Sanjoanense.

Volto a lembrar aos Vereadores que a proposta orçamentária para 1974 tem no seu bôjo a previsão de dotações para os novos Departamentos que a presente Estrutura institui. Por conseguinte, a não aprovação dessa nova estrutura administrativa, criará ao Exe cutivo sérios obstáculos ao cumprimento do orçamento para 1974, já aprovado, único responsável pela execução de um plano de ações e realizações, que está sendo objeto de cuidadoso planejamento, do qual a nobre Edilidade Sanjoanense, dentro em breve, tomará conhecimento.

Torno a esclarecer, também, que o presente trabalho foi elaborado dentro das normas constitucionais legais e regulamentares vigentes por técnico em Administração, de renomada, autor da já tradicional Carteira Municipal, cartilha de todos nós, que, conhecendo profundo de nossas necessidades e com a assistência direta de minha assessoria, mentou uma estrutura modesta, porém, objetiva, que será sem dúvida o veículo responsável pelo cumprimento, a contento de meu programa de governo, pelo menos até 1976.

A presente estrutura que ora se pretende institui, no que ela inova, só funcionará a partir de janeiro de 1974, juntamente com o novo orçamento.

Confiantes no alto espírito público dos representantes do povo Sanjoanense nessa Egrégia Câmara, no seu alto sentido de responsabilidade no trato da coisa pública, de grande significação para nossa responsabilidade, volto a apelar mais uma vez para a aprovação do

(CONTINUA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

presente Ante-Projeto de Deliberação, na certeza de que assim procedendo, estaremos dando a nossa parcela de contribuição para a grandeza de São João da Barra.

Sem outro particular agradeço a atenção, renovando a V. Excia. e aos nobres pares dessa Câmara meus protestos de alta estima e real apreço.

ATENCIOSAMENTE



ERNESTO BARRETO RIBEIRO
=PREFEITO=

AO EXM^o SNR.
EBEMIR MARTINS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª DISCUSSÃO
Em 12, 12, 73
E. Martins
Presidente

Em
Presidente

ANTE-PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 37/73.

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTICA
EM 12, 12, 73
E. Martins
PRESIDENTE

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

EM ANEXO DE VIGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA decreta e em menção e promulga a seguinte

2ª DISCUSSÃO
Em 12, 12, 73
E. Martins
Presidente

DELIBERAÇÃO:

TÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

APROVADO
Em 12, 12, 73
E. Martins
Presidente

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Barra é composta das seguintes unidades orçamentárias:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1) - Secretaria da Prefeitura;
- 2) - Departamento Jurídico;
- 3) - Grupo de Coordenação e Planejamento.

II - Órgãos Auxiliares:

- 1) - Departamento de Administração
- 2) - Departamento de Finanças
- 3) - Departamento de Educação e Cultura
- 4) - Departamento de Saúde e Assistência Social;
- 5) - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- 6) - Departamento de Transportes e Comunicações;
- 7) - Departamento de Turismo e Certames;
- 8) - Departamento de Divulgação;
- 9) - Departamento de Agricultura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - Órgãos Vinculados:

- 1) Junta de Serviço Militar;
- 2) Estádio Municipal.

TÍTULO II

Da Organização Básica e das Atribuições

Capítulo I

Dos Órgãos de Assessoramento:

Art. 2º - A Secretaria da Prefeitura é a unidade administrativa que, dirigida por um Secretário, cargo concionado, ele símbolo CCI, tem por finalidade básica assessorar ao Chefe de Executivo Municipal em suas relações com os municípios, entidades e associações de classes e órgãos da administração; exercer as atividades de relações públicas da Prefeitura; preparar e encaminhar o expediente de Prefeitura.

Art. 3º - O Departamento Jurídico é a unidade administrativa que tem por finalidade básica representar a Prefeitura Municipal em juízo; prestar assessoria jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Municipalidade; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Diretores de Departamento ter vistas nas elaborações dos anteprojatos de deliberações, decretos executivos e outros atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal e auxiliá-los diretamente, elaborar minuta de contratos, acordos, convênios em que for parte a Prefeitura, bem como levá-los, registrá-los e acompanhar suas execuções; promover a cobrança da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; indicar ou participar como presidente nas comissões de inquérito administrativos, licitações, inventários e outras de natureza jurídica-administrativa, ainda atuar efetivamente e todos os atos de natureza jurídica.

§1º - O Departamento Jurídico será dirigido por um bacharel em Direito, - devê ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Est. do Rio de Janeiro, com a denominação de Diretor Jurídico da Prefeitura, cargo concionado pelo símbolo - CCI.

§2º - O Quadro Permanente do Departamento Jurídico será composto de 2 (dois) advogados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§3º - A investidura nos cargos criados pelo parágrafo anterior, serão providos na forma do Estatuto dos Funcionários Municipais, na sua falta, pelo Estatuto ou Federal vigente, por advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, de conhecida capacidade Jurídica, Moral, Ilibada, que tenha mais de 2 (dois) anos de exercício da Profissão.

Art. 4º - O Grupo de Coordenação e Planejamento tem por finalidade básica realizar estudos e pesquisas para orientar e planejamento dos projetos e atividades dos programas do Governo Municipal, coordenar e realizar estudos e levantamentos com vistas a expansão econômica; elaborar a proposta dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos; detalhamento da despesa; plano de aplicação dos fundos vinculados nas cotas-partes e todas atividades relacionadas com a coordenação dos planejamentos municipais.

§1º - O Grupo de que trata este artigo será dirigido pelo Secretário e seus membros integrados pelos Diretores de Departamento, Chefe da Divisão de Contabilidade e por técnicos especializações, estrangeiros quando da administração, devidamente convidados, por Ofício e por proposta de matéria absoluta do Grupo.

§2º - Será concedida por trabalho executado ante-projetos de deliberações, decretos e outros atos normativos, gratificação a todos os membros que efetivamente participarem.

§3º - A gratificação citada no parágrafo anterior, será arbitrada pelo Chefe do Executivo, não podendo, seu valor total, mensal, ser superior ao menor vencimento fixado na tabela vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§4º - Os técnicos especializados serão remunerados por seus serviços - profissionais na forma da lei, em valores, arbitrados pelo Chefe - do Executivo, por proposta do Secretário, Presidente do Grupo.

§5º - Os casos em que os cargos serão regulados pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, na sua falta, no Estatuto ou no Edital vigente.

Capítulo II

Des órgãos Auxiliares

Art. 5º - O Departamento de Administração, dirigido por um Diretor, cargo confiado ao pelo símbolo CUII, é a unidade administrativa que tem por finalidade básica executar os programas, os projetos e atividades relativas à elaboração e ao controle de normas que envolvam a atribuição de pessoal; a pontuação, a aquisição, guarda e distribuição de material; o tombamento, registro, inventário, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; o recolhimento, a distribuição, o controle do andamento dos papéis; administrar o edifício sede da Prefeitura, elaborar e controlar a execução das normas que envolvam atividades no âmbito da competência do órgão.

Parágrafo Único - Integradas e imediatamente subordinadas e vinculadas ao titular, estão as seguintes subunidades:

- 1) - Portaria, subunidade administrativa - chefiada por um funcionário gradificado pela função de Chefe de Serviço de Portaria, pelo símbolo VII, responsável pelo encaminhamento das peças - que se dirijam aos órgãos ou funcionários municipais e pela limpeza e conservação simples dos prédios da administração.
- 2) - Seção de Material e Arquivo, subunidade administrativa chefiada por um funcionário gradificado pela função de Chefe de Material pelo símbolo VII, responsável pela guarda, distribuição, compra, pontuação de material e o arquivamento definitivo dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º - O Departamento de Administração Financeira, que passa a ser denominada Departamento de Finanças, é uma unidade administrativa dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo CCXII, tem por finalidade básica a elaboração e execução dos projetos e atividades nos programas relativos a administração financeira da administração municipal.

§1º - O cargo de Diretor de Finanças poderá ser exercido por economista contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou de Economia.

§2º - Integram o Órgão de que trata este artigo, e lhes são vinculadas e imediatamente subordinados os seguintes sub-órgãos:

- 1) - Divisão de Contabilidade, dirigida por um funcionário que exerça o cargo de Técnico em Contabilidade do quadro permanente da administração municipal, comissionado pelo símbolo CCXII e denominado Contabilista Geral, com atribuições de executar e controlar os registros contábeis, os balanços e balanços das contas da auditoria contábil dos documentos das receitas e despesas da Prefeitura. O Funcionário para assumir tal função deverá ter no mínimo 2 (dois) anos de atividade como Servidor Público do Município.
- 2) - Serviço de Fiscalização Externa, chefiado por um funcionário gratificado pela função de Chefe de Fiscalização Externa, pelo símbolo FGXII. É a subunidade que tem por atribuição executar a fiscalização externa das rendas municipais.
- 3) - Serviço de Receita Municipal, chefiado por um funcionário gratificado pelo símbolo FGXII, com a denominação de Chefe de Serviço de Receita Municipal. É a subunidade encarregada de dirigir o comportamento geral das receitas próprias do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da comunidade que poderão ser utilizados no socorro e assistência às necessitadas; de colaborar na fiscalização da saúde pública; de promover inspeção de saúde dos funcionários e empregados municipais.

Parágrafo Primeiro - O Cargo de Diretor de Saúde e Assistência Social só poderá ser exercido por um médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - Seção Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, unidade orçamentária dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo CCII, é o órgão incumbido de elaborar e executar os projetos e atividades dos programas relativos e referentes a obras públicas viárias e serviços urbanos; ao licenciamento de obras particulares; cemitérios; limpeza urbana e outras a cargo de suas atribuições.

§ 1º - A nomeação de cargo de Diretor de Obras e Serviços Urbanos, recairá em pessoa portadora do curso de Engenharia e Arquitetura, devidamente registrado no CREA - Seção Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Integrados e imediatamente vinculados a subordinados ao titular, estão os seguintes sub-órgãos.

- 1) - Serviço de Limpeza Urbana, cabendo como chefia por um funcionário gratificado pelo símbolo CCII, tendo como atribuição principal a limpeza de ruas, parques, jardins e o recolhimento de lixo;
- 2) - Serviço Inicial de Registo será organizado e implantado de forma a operar, manter, conservar e explorar os serviços de registo sanitários, rede integrante do sistema municipal.

Art. 10º - Departamento de Transportes e Comunicações unidade orçamentária dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo CCII. É o órgão que tem por finalidade básica elaborar e executar as atividades e projetos dos programas vinculados ao sistema rodoviário municipal; os serviços referentes aos veículos, máquinas e equipamentos da frota oficial da Prefeitura; a concessão e regulamentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

serviços de transportes de passemos e táxis e coletivos, entre os quais o Município, regulamentação e as que será efetuada por Decreto Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Deliberação.

Parágrafo Único - Integração e imediata vinculação e subordinação ao titular do Departamento, estão os seguintes serviços:

- 1)- Serviços de Veículos Cíveis, chefiado por um funcionário gratificado pelo cargo de Chefe de Oficina e Garagem, pelo símbolo GII. É a repartição encarregada da guarda, do controle, da manutenção, reparos, deslocação dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Prefeitura;
- 2)- Serviço Rodoviário Municipal, chefiado por um funcionário gratificado pelo cargo de Chefe do Serviço Rodoviário Municipal, pelo símbolo GII. É a repartição encarregada da expansão, conservação e melhoria do sistema rodoviário municipal.

Art.11 - Departamento de Turismo, que passa a ser denominado Departamento de Turismo e Certames, unidade orgamental que, dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo GII, tem por finalidade básica elaborar e executar as atividades e projetos relacionados ao turismo e os certames na área das atribuições da municipalidade.

Art.12 - Departamento de Divulgação é a unidade orgamental que, dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo GII, tem por finalidade básica a elaboração e a execução dos projetos e atividades correspondentes com a divulgação dos fatos e atos do Município, através da comunicação falada, escrita e televisada e outras atividades de âmbito da competência do órgão.

Art.13 - O Departamento de Agricultura Municipal é a unidade orgamental que tem por finalidade básica, através de um Diretor, cargo comissionado pelo símbolo GII, elaborar e executar as atividades e projetos relacionados com a programação do desenvolvimento da agricultura, dentro da área de competência da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Capítulo XII

Das Órgãos Vinculadas

Art. 14º - A Junta de Serviço Militar, unidade vinculada e administração superior é regulada e disciplinada pela legislação federal vigente e correlata.

Art. 15º - O Estádio Municipal, incorporado ao patrimônio municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da promulgação desta Deliberação, terá regulamentada por decreto executivo, sua administração ou seu sistema de controle, por administração direta ou arrendado por convênio com a Liga Sanjoanense de Desportos.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Das Adiantamentos

Art. 16º - O adiantamento ou antecipação de fundos com a.o na entrega de dinheiro público a funcionário, para o fim de atender a despesas de caráter urgente e em circunstâncias que impossibilitem seu processamento normal.

Art. 17º - O regime de adiantamento é aplicável nos casos de despesas;

- I - extraordinárias e urgentes, que não permitirem delays na sua realização;
- II - que tenham de ser efetuadas em lugares distintos da Prefeitura, ou fora da sede do Município;
- III - com alimentação, estadia, transporte, despesa das viaturas, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;
- IV - com combustível e matéria-prima para oficina e serviços industriais da Municipalidade, se as circunstâncias assim o exigirem, a juízo do Chefe do Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - material de pronto socorro, até a importância equivalente a 50% do salário mínimo vigente na região;

VI - com aquisição de produtos biológicos, plantas e sementes, vacinas, animais e outros materiais de combate a doenças e epidemias;

VII - com a aquisição de instrumentos e máquinas de fabricantes exclusivos e nacionais, a menos que também se estudados com entrada da marca local.

Art. 18 - Para serem acautelados, os adiantamentos, deverão conter:

- a) - a justificativa para sua concessão;
- b) - a classificação da despesa, por conta de crédito orçamentário ou especial;
- c) - o nome e cargo do servidor a quem deve ser entregue o adiantamento;
- d) - importância a adiantar, em algarismo e por extenso.

Art. 19 - A requisição de adiantamento será elaborada mediante de empenho de despesa, cuja via acompanhará a requisição respectiva.

Art. 20 - Não se será adiantado a servidor em alacance, nem a responsável por algum adiantamento no exercício.

Art. 21 - A importância do adiantamento será depositada em conta-corrente pelo responsável, em seu nome e com a designação de cargo ou função que desempenha, em bancos, salvo se de importância inferior a dois salários mínimos regionais vigentes.

§ 1º - As despesas com transações, taxas, taxas ou impostos sobre a movimentação de importância depositada, correrão por conta do adiantamento.

§ 2º - A movimentação da conta-corrente será feita por meio de cheques nominativos, salvo se em pontos locais onde não haja agência bancária ou nos casos de pagamentos inferiores a dois salários mínimos vigentes na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 22 - Ao responsável pela aplicação de adiantamento caberá fazer, e alante, sua comprovação, que deverá ser apresentada em encaminhada à reartificação ou requisitou o adiantamento, com a necessária antecedência, de modo a permitir remessa, devidamente informada, dentro de trinta dias, contados da expedição do prazo concedido para sua aplicação, e qual não poderá ser superior a 60 (seenta) dias, salvo disposição especial em contrário, por deliberação ou decreto.

Art. 23 - No caso de força maior, que justifique a ausência em ser apresentada a comprovação de adiantamento, ou de prorrogação de prazo, dever-se-á fazer imediata comunicação à reartificação nos termos do adiantamento.

Art. 24 - A comprovação será constituída nos seguintes documentos:

- a) - cópia do ato que concedeu o adiantamento;
- b) - indicação da data do adiantamento, registrada pela Tesouraria;
- c) - comprovante das despesas realizadas, os quais serão relacionados, examinados e classificados pela Divisão de Contabilidade;
- d) - demonstrativo do emprego do dinheiro, acompanhado do extrato de conta bancária, salvo se inferior a 2 (dois) salários mínimos vigente na região, observadas as normas seguintes:

- 1- os documentos de despesa deverão ser numerados sequencialmente, mesmo sendo o processo constituído de mais de um volume;
- 2- o débito da conta-corrente serão lançadas as importâncias do adiantamento e dos rescaldos acrescidos;
- 3- o crédito serão lançadas as despesas feitas, devidamente relacionadas e os recolhimentos do valor estocado;
- 4- no caso de documentação numerosa, os comprovantes poderão ser relacionados em parte, lançando-se somente o subativo resumo.

Art. 25 - As despesas durante o período de adiantamento poderão ser feitas em nome do responsável pelo adiantamento, não podendo pagar-se a si mesmo, e o ato relativo ao mesmo.

Art. 26 - O responsável pela aplicação de adiantamento, não poderá pagar-se a si mesmo, salvo nos casos especiais autorizados pelo ato que concedeu o adiantamento.

to.

salvo nos casos especiais autorizados pelo ato que concedeu o adiantamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 27 - Os recibos deverão ser passados em nome do responsável pela aplicação de adiantamento e por quem prestou os serviços ou fez os fornecimentos e, quando recibo for passado a rogo deverão conter as assinaturas de duas pessoas, testemunhas, que assistirem ao ato.

Art. 28 - Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o atestado de que os serviços foram prestados ou de ter sido entregue o material, passado a outro servidor, devidamente qualificado, no último caso, acrescendo-se, quando se tratar de material permanente que forem escriturados como escreve do estatuto municipal.

Art. 29 - As comprovações deverão ser anexadas aos documentos originários dos saldos dos recolhimentos ou descontos.

Art. 30 - A Divisão de Contabilidade estabelecerá o modelo de comprovação da prestação de contas dos adiantamentos concedidos.

Art. 31 - Não poderão ser concedidos adiantamentos após 30 de novembro e sua comprovação será feita até o término do exercício.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo - Prefeito Municipal, at avés do Departamento Jurídico e a Divisão de Contabilidade.

Capítulo II

Das Diárias

Art. 33 - Ao funcionário que se deslocar temporariamente, em objeto de serviço, da sede onde se localize sua repartição, conceder-se-á uma diária, a título de compensação das despesas de alimentação e estada.

Parágrafo Único - Não se concederá diárias:

- I - durante o período de trânsito;
- II - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo função;
- III - quando o local para o qual se deslocar o funcionário seja contíguo ou de sede da repartição e em relação a este constitua unidade urbana.

Art. 34 - Entende-se por sede a cidade, vila ou distrito onde o funcionário tenha exercício.

Art. 35 - O Secretário e os Diretores, são competentes para arbitrar as diárias, atendidas a - tabela que for expedida por decreto do Chefe Executivo Municipal e, observando as suas elaborações a natureza, o local, as condições de serviço e o cargo ocupado pelo funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 36 - Ficam fixados em valor os serviços, ordens e a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente na região, a diária do Chefe de Poder Executivo Municipal, obedecendo as normas estabelecidas nos artigos 33 e 34 desta Deliberação.

Art. 37 - Será punido com pena de suspensão e, reincidência com a de demissão a bem do serviço público, o funcionário que, indubitavelmente conceder diárias, com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 38 - O funcionário que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez a importância recebida, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 39 - São criadas todas as unidades orgânicas competentes de organização básica da Prefeitura Municipal, mencionadas nesta Deliberação, as quais serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 40 - Ficam criadas as funções gratificadas e os encargos excepcionais, fixados nos respectivos quadros e tabelas remuneratórias vigentes, bem como mantida a Deliberação nº 24/73, de 16 de agosto de 1973.

Art. 41 - Por interesse ou relevante necessidade de serviço, o Prefeito Municipal, estratagemas os princípios contidos na presente Deliberação, respeitadas as limitações constitucionais, legais e regulamentares, poderá avocar e decidir qualquer assunto na esfera administrativa municipal, baixar atos regulamentares para fiel execução e colimação dos objetivos do sistema administrativo instituído por este Edital, levando-se em conta a execução das atividades e projetos do orçamento programático e detalhadamente da despesa.

Art. 42 - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação desta Deliberação, regulamentará por Decreto, o Regimento Interno da Administração Municipal.

Art. 43 - As unidades e subunidades orgânicas deverão funcionar perfeitamente articuladas no regime de comum colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica dar-se-á no exercício das competências de cada unidade e subunidade administrativa e no organograma geral da Prefeitura que acompanha e integra esta Deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ARTº 44 - Os cargos comissionados e as funções gratificadas referidas nesta Deliberação serão providas ad-intum e remuneradas na forma da legislação municipal vigente.

ARTº 45 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos, salvo as disposições contidas nos Capítulos I e II, do Título III, deste diploma legal, a partir de 1º de janeiro de 1974.

ARTº 46 - São revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

SÃO JOÃO DA BARRA, 06 DE DEZEMBRO DE 1973.


ERNESTO BARRETO RIBEIRO
PREFEITO

Jorge Michelthiho
Caetano de Campos Paes

Chivalter Jones Martins

Benícia Audoade

Dionísio Freire Henriques

José Belchior de Saia
José Augusto de Saia
Paulo de Saia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUADRO PERMANENTE

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Nº	CARGOS	
	Denominação da Comissão	Símbolo
01	Secretário da Prefeitura.....	CC - I
02	Diretor de Administração.....	CC - XI
03	Diretor Jurídico.....	CC - XI
04	Diretor de Finanças.....	CC - XI
05	Diretor de Educação e Cultura.....	CC - XI
06	Diretor de Saúde e Assistência Social.....	CC - XI
07	Diretor de Obras e Serviços Urbanos.....	CC - XI
08	Diretor de Transportes e Comunicações.....	CC - XI
09	Diretor de Turismo e Cartões.....	CC - XI
10	Diretor de Divulgações.....	CC - XI
11	Diretor de Agricultura.....	CC - XI
12	Contabilista Geral.....	CC - XII
13	Oficial de Gabinete.....	CC - XII
14	Assessor do Dep. de Administração.....	CC - XII
15	Assessor do Dep. de Educação e Cultura.....	CC - XII
16	Assessor do Dep. de Obras e Serviços Urbanos.....	CC - XII
17	Assessor do Dep. de Turismo e Cartões.....	CC - XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUADRO DAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NR	GRATIFICAÇÕES	
	FUNÇÕES	Símbolo
01	Chefe do Serviço de Portaria ...	FG IX
02	Chefe do Material.....	FG II
03	Chefe da Fiscalização Externa...	FG XIII
04	Chefe da Receita Municipal.....	FG XIII
05	Chefe do Cadastro Fiscal.....	FG XIII
06	Chefe do Serv. de Limpeza Urbana.	FG II
07	Chefe da Oficina e Garagem.....	FG XI
08	Chefe do Serv. Rodoviário Municipi- pal.....	FG II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORGANOGRAMA

